fielmente transcrito. Em. 14-1-48. Eu, Adalia Caputa, auxiliar. o escrevi. Eu, [illegible], secretario, o subscrevi e assi-no. [illegible], Secretario

Lei nº 2, de 14 de janeiro de 1948.

Altera o Código Tributario Municipal.

A Camara Municipal de Frutal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art 1º - O imposto anual de licença sôbre veiculos passa a ser cobrado da seguinte forma: Auto ônibus de qualquer lotação Cr$ 300,00; Autos particulares: até 4 cilindros Cr$ 125,00; De mais de 4 cilindros: Cr$ 200,00; Autos de aluguel de qualquer numero de cilindros: Cr$ 260,00; Caminhões de qualquer tonelagem, de aluguel ou particular: Cr$ 300,00. Motocicletas: Cr$ 30,00; Bicicletas: Cr$ 20,00; Carroças, Carrocões, Charretes e carro de bois Cr$ 25,00.

Art 2º - As taxas do Cemitério para sepulturas rasas passam a ser as seguintes: Adultos Cr$ 20,00; Menores de até 15 anos Cr$ 10,00.

Art 3º - Revogadas as disposições em contrario, entrará esta lei em vigôr na data de sua publicação.

Dada e passada nesta Prefeitura,

aos 14 de Janeiro de 1948

(a) Orlando Pinto da Cruz - Vice-Prefeito

(a) Dilermando Mendonça - Secretário

Confere com o original para aqui fielmente transcrito. Em, 14-1-1948. Eu, Adalia Catuta, auxiliar, o escrevi. Eu, [signature], secretario, o subscrevi e assino. [signature]

Secretario

Lei nº 10, de 14 de Janeiro de 1948

Dispõe sôbre a administração do prédio escolar de Aparecida de Minas.

A Camara Municipal de Frutal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a chamar a si, como condômina, a administração do prédio escolar situado na povoação de Aparecida de Minas, dêste município, para o fim de proceder a reforma de que o mesmo necessita, ficando ressalvados os direitos de terceiros naquele edifício.

Art. 2º - O condomínio da Prefeitura no predio a que se refere o art. 1º se elevará de acôrdo com o montante das despêsas que se realisar com as obras de reconstrução do mesmo prédio.

Art. 3º - Revogadas as disposições